

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Grupo Espírita Mensageiros da Paz, com sede na cidade de Apucarana, estado do Paraná, na rua **Desembargador Clotário Portugal nº. 871, Centro, CEP 86.800-020**, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº. 10.406/02 e alterações iminentes do Art. 44, Inciso IV, parágrafo 1º e parágrafo único do Art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº. 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Parágrafo único - O Grupo Espírita Mensageiros da Paz, fundado em 20 de novembro de 1951, é uma sociedade com personalidade jurídica adquirida com a inscrição do seu primitivo Estatuto Social arquivado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Apucarana, estado do Paraná, sob nº. 138 de 12 de outubro de 1964.

Art. 2º - O Grupo Espírita Mensageiros da Paz reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - São finalidades do Grupo Espírita Mensageiros da Paz:

- a) Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu triplice aspecto: **filosófico, científico e religioso**, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- b) Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) Exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 4º - São órgãos dirigentes do Grupo Espírita Mensageiros da Paz:

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 5º. A Assembléia Geral é órgão soberano do Grupo Espírita Mensageiros da Paz e compõem-se de todos os membros administrativos com direito a voto dentro de suas prerrogativas.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;
- d) Alterar o estatuto.

Art. 6º. As Assembléias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem às letras "a" e "b" do Parágrafo único do artigo anterior serão de competência da Assembléia Geral Ordinária, enquanto as que se referem às letras "c" e "d" serão de competência da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

Art. 7º. A convocação de Assembleias Gerais será feita pelos seguintes meios: **a)** por editais publicados durante três (03) dias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no jornal de circulação diária no município; **b)** por edital afixado na entidade, com antecedência mínima de oito (08) dias; **c)** por meio eletrônico (e-mail), aos membros administrativos.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes aptos a votar, não computados os em branco, ressalvados os casos previstos neste Estatuto ou na Lei que exijam maioria absoluta ou qualificada. Nas deliberações por maioria de votos dos presentes, se houver empate, será decidida pelo voto de qualidade do Presidente da Mesa.

Parágrafo único. No caso das letras "c" e "d", do Art. 5º, as deliberações serão tomadas por membros que representem 3/4 do quadro social.

Art. 9º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

- a)** Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- b)** Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros presentes, exceto nas deliberações contidas nas letras "c" e "d" do parágrafo único do art. 5º deste Estatuto Social e no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.127, de 28/06/2005.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão convocadas:

I – A Assembleia Geral Ordinária e a Solene será convocada pelo Diretor Presidente, e na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice Presidente.

II – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

- a) Por iniciativa do Diretor Presidente e, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice Presidente;
- b) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão **presididas** pelo Diretor Presidente e, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice Presidente;

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita para deliberar sobre a matéria prevista neste Estatuto ou sobre a que der causa a mesma convocação, dentro de cinco dias contados da data de entrada do requerimento na secretaria do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**.

Art. 11. As Assembléias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas de homenagem do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**.

Art. 12. As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo secretário da Diretoria Executiva e, na sua falta ou impedimento, por membros escolhido pelo Presidente da Assembléia.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, composto de sete (07) membros, com atribuições administrativas e fiscais será eleito pela Assembléia Geral dos membros.

Parágrafo único: É permitida a reeleição consecutiva até duas vezes para o cargo de Conselheiro Deliberativo.

Art. 14 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

- b) Eleger a cada dois anos, até o mês de abril, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva;
- c) Deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- d) Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- e) Elaborar ou reformar o Regimento Interno;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre a homologação dos cargos da Diretoria Executiva nomeados pelo Presidente (Secretário, Tesoureiro e Diretores de Departamento);
- h) Aprovar a admissão de membros administrativo, nos termos do Art. 31;
- i) Deliberar sobre a exclusão de membros, nos termos do Art. 34.

Art. 15 – O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- a) Desencarnação, destituição, cassação segundo os termos da letra "c", do Art. 5º ou no caso de renúncia;
- b) Não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembléia Geral anterior.



GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Tesoureiro;
- Diretores de Departamentos.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do artigo 14, letra b, deste Estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa do Presidente, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Após nomeação dos demais cargos da Diretoria, esta se reunirá para indicação dos Diretores de Departamentos.

- I. O mandato dos Diretores dos Departamentos encerra-se com o mandato da Diretoria;
- II. Os Diretores de Departamento poderão ser reeleitos.

Art. 18 - São os seguintes os Departamentos do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**, além de outros que poderão ser criados: Doutrinário, de Infância e Juventude (DIJ); do Serviço Social Espírita, de Divulgação, Estudo da Doutrina Espírita, Estudo da Mediunidade, do Atendimento Espiritual, de Unificação, Comunicação Social Espírita, de Patrimônio, etc.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

- a) Representar a entidade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) Prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) Firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- f) Inventariar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, os bens do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**;
- h) Escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os membros administrativos;
- i) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração da Entidade.

Art. 21 - Ao Secretário-Geral compete:

- a) Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- c) Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- d) Fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- e) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

f) Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 22 - Ao Tesoureiro, compete:

- a) Manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) Organizar a prestação de contas mensal e publicá-la: a) em edital, na sede social; b) no site do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**;

Art. 23 - Aos Diretores de Departamento, compete:

- a) Elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar a execução das programações;
- c) Assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu Departamento;
- d) Substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário-Geral, ou a Diretoria de qualquer outro departamento.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo, devendo um deles, pelo menos, ser contabilista ou ter conhecimentos de contabilidade.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

- I** - Escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
- II** - Examinar, quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis; da Entidade.
- III** - Examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual;
- IV** - Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;
- V** - Propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI** - Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, desde que conte com a unanimidade dos seus membros; Prestar informações ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- VII** - Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido de seu Presidente ou de dois dos membros titulares do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O Patrimônio do Grupo Espírita Mensageiros da Paz se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Parágrafo único - O patrimônio de que trata este artigo, exclui bens de propriedade da Federação Espírita do Paraná cedidos, a qualquer título, para uso do Grupo Espírita Mensageiros da Paz.

Art. 28 - O patrimônio pertencente ao Grupo Espírita Mensageiros da Paz poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins do Grupo e desde que aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, decidida por maioria absoluta dos

 9

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

membros administrativos, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único: A cessão de dependências do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz** para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Em caso de dissolução ou extinção do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**, o seu eventual patrimônio será incorporado a outra entidade espírita da mesma cidade ou região, filiada à Federação Espírita do Paraná e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S. Caso não exista na região entidade espírita adequadamente capacitada, como acima especificado, o patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná desde que esta esteja regularmente registrada no C.N.A.S.

Art. 30 - A receita do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz** é constituída das seguintes rubricas:

- I - Rendimentos de seus bens;
- II - Doações, legados, donativos e contribuições
- III - Subvenções, doações e auxílios, que deverão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados;
- IV - Produto de campanhas e promoções;
- V - Diversas origens, desde que revestidas de sadio cunho moral.

Art. 31 - As despesas ficam assim discriminadas:

- I - Administração;
- II - Custeio e conservação de bens;
- III - Obrigações diversas.

Art. 32 - A receita será arrecadada e a despesa será efetuada de conformidade com o orçamento. Devendo suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serem aplicadas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 33 - Os membros serão, administrativamente, assim considerados:

- a) **Administrativos** - os espíritas que forem admitidos, maiores de 18 anos, que, voluntariamente, contribuirão através de mensalidade fixada pela Diretoria, ou com valor superior, a critério do associado;
- b) **Colaboradores** - os simpatizantes que, sem tomar parte na administração do Grupo, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades.

Art. 34 - Para ser admitido como membro administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz** há mais de um ano, seja declaradamente espírita, tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 - São deveres dos membros:

- a) Estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- b) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- c) Tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**;
- d) Pagar, em dia, as mensalidades estipuladas;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;
- f) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que o **Grupo Espírita Mensageiros da Paz** participe.

Art. 36 - São direitos dos membros administrativos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**;

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

b) Recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva, em segunda instância ao Conselho Deliberativo nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto e, em última instância à Assembléia Geral.

Art. 37 - O membro cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz** poderá ser excluído de seu quadro social, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, assegurado o direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO V DA UNIFICAÇÃO

Art. 38 - O **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**, filiado à Federação Espírita do Paraná, estará vinculado à respectiva União Regional Espírita e participará, através de seu representante, do respectivo Conselho Regional Espírita.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembléia Geral, sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades, sua destinação patrimonial e distribuição de rendas e resultados (Arts. 3º, 29 e 40), sob pena de nulidade absoluta.

Art. 40 - O **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**:

- a) Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- b) Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ

CNPJ/MF Nº. 73.313.843/0001-11
Registro Cartório Civil Pessoas Jurídicas 138 - Livro A-1 - 12/10/1964



ESTATUTO SOCIAL

c) Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 - Os membros do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz** não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 42 - É vedado o exercício, no recinto do **Grupo Espírita Mensageiros da Paz**, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Art. 43 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Apucarana-PR, 21 de abril de 2013.

FIRMA

Nelsi Ribeiro da Costa de Souza
Presidente

FIRMA

Tania Santos Assunção Caldeira
Secretária

FIRMA

Dra. Tania Santos Assunção Caldeira
Advogada - OAB-PR 44.380

SERVICO NOTARIAL DO 1. OFICIO
APUCARANA - PARANA

Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de:
NELSI RIBEIRO DA COSTA DE SOUZA
TANIA SANTOS ASSUNÇÃO CALDEIRA
por SEU LUGAR.

Is testemunho da verdade.
Apucarana, 24 de maio de 2013

SOLANGE P. DA OLIVEIRA MARQUES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

